



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 01108/09

**DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Julga-se regular e determina-se o arquivamento do processo quando atendidas as disposições legais pertinentes.

**A C Ó R D Ã O AC2 TC** 01241 V10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº 01108/09, referente à dispensa de licitação s/nº, realizada pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM**, objetivando a **aquisição de passagens aéreas**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a dispensa de licitação mencionada, ordenando o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação da licitação. O pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade do procedimento.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 05 de outubro de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes  
Relator

Fui presente:

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público